

AJUSTE DIRECTO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Contratação Pública doravante designada por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING

Ex. Mos Srs.

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código de Contratação Pública doravante designada por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e da deliberação exarada, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, que autoriza a realização da despesa inerente à formação deste contrato, vem este Município convidar Vexa a apresentar proposta para o fornecimento neste procedimento de contratação pública, cujos termos e condições constam do caderno de encargos e deste convite, onde são identificadas as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão de ser observados.

ARTIGO 1º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Mira, sito na Praça da República, 3070-304 Mira, com os números de telefone 231 480 550 e de fax 231 458 185, com o endereço eletrónico geral@cm-mira.pt e sítio na internet <http://www.cm-mira.pt>.

ARTIGO 2º

Objeto do Concurso

1. O concurso tem por objeto a locação de equipamentos multifuncionais, scanners, respetivos acessórios, consumíveis e assistência técnica, com as especificações técnicas definidas no caderno de encargos.
2. O preço base trimestral para a solução e aplicação centralizada de cópias e acessos com um plafond de 5.000 páginas a preto e 1.000 páginas a cores, de acordo com as condições previstas no caderno de encargos, é de € 12.000,00 (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.
3. Preço base para cópia / impressão produzida a preto independentemente do formato e da área de cobertura de impressão - 0,004 €
4. Preço base para cópia / impressão produzida a cor independentemente do formato e da área de cobertura de impressão - 0,04 €

ARTIGO 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do dia 19 de julho de 2016, pelo Presidente da Câmara que em matéria de contratação pública tem competência própria, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 da alínea a) do artigo 18º do D. L. n.º 197/99 de 8 de Junho, ainda vigente por força do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do D. L. n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na redação do D. L. n.º 278/2009 de 2 de Outubro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 4º

Fundamento de Escolha do Ajuste Direto

A escolha do procedimento de ajuste direto para a formação do presente concurso baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros). Pelo estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP o ajuste direto permite a celebração de contratos de valor inferior a 75.000,00€.

ARTIGO 5º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, por escrito, ao Júri do procedimento, através de mensagem na plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1 serão prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante <https://community.vortal.biz> e, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido, notificados desse facto.

ARTIGO 6º

Documentos da proposta

1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I a este Programa de Procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;
 - b) Preço unitário por serviço a realizar;
 - c) Taxa de IVA aplicável aos diversos produtos;
 - d) Documento com a descrição dos serviços a prestar;
 - e) Outros documentos de apresentação facultativa que permitam uma melhor apreciação da proposta, ou bem como obrigações adicionais ao estipulado no Caderno de Encargos;
 - f) Especificação dos aspetos considerados essenciais pelo concorrente para a manutenção da sua proposta e cuja rejeição implicará a sua ineficácia;

- g) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 - h) Alvará ou Declaração sob compromisso de honra em como legalmente não estão obrigados a possuir alvará para o exercício da atividade em causa;
 - i) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em Língua portuguesa;
 3. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.º 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
 4. As declarações devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. No caso de consórcio, deve ser assinado por todos os concorrentes que integrem o consórcio ou seus representantes que tenham poderes para o obrigar.

ARTIGO 7º

Prazo e modo para apresentação de propostas

As propostas deverão ser apresentadas através da plataforma eletrónica, até às 18h00 do dia 01 de agosto de 2016.

ARTIGO 8º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

ARTIGO 9º

Documentos de habilitação

1. Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, modelo constante no Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos na actual redação.
2. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do procedimento de concurso, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em Língua portuguesa.
4. Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes.
5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, caso se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador, deverá juntar procuração que confira a este poderes para o efeito, ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.

ARTIGO 10º

Modo de Apresentação dos Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior através de plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante <https://community.vortal.biz>.

ARTIGO 11ª

Caução

Está dispensada a prestação da caução de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Mira, 19 de julho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Mira

Raúl José Rei Soares de Almeida, Dr.

Nota

As eventuais referências a marcas nas peças acima mencionadas, deverão ser sempre interpretadas como contendo a expressão prévia “tipo ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.

Praça da República
3070-304 Mira
Telef. 231 480 550 / Fax. 231 458 185
www.cm-mira.pt
E-mail: geralm-mira.pt